



RESOLUÇÃO Nº 830 DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.914 de dezembro de 2022, no tocante ao Auxílio-Alimentação.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução está baseada no artigo 217, § 1º, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e, por sua vez, regulamenta o artigo 9º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.914 de dezembro de 2022, no que tange ao Auxílio-Alimentação.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição dos servidores, sendo-lhes pago diretamente.

§ 2º Os servidores não farão jus ao auxílio nos afastamentos a serviço com percepção de diárias.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 4º O Auxílio-Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o regime de previdência;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Parágrafo único. Os servidores que acumulem cargos, na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único Auxílio-Alimentação, mediante opção.

Art. 5º Fica vedado o pagamento do Auxílio-Alimentação:

I - ao servidor em gozo de licença sem percepção de vencimentos;

II - ao servidor que esteja cedido a outro órgão, mesmo que com ônus para esta Câmara;

III - ao servidor inativo.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, através de créditos adicionais se necessário.

Art. 7º O benefício cessará caso o Poder Legislativo municipal instale, em suas dependências, refeitório e disponibilize refeição para os servidores.

Art. 8º A implantação deste benefício não gera direito a retroativos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 06 de julho de 2022.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Publicado em 08.07.2022 – HORA H